



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 939 /2.011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17735/2010-19.205, **R E S O L V E:**

Art.1º - Outorgar a **ALAOR PROCÓPIO DE ÁVILA FILHO**, CPF nº. 634.490.991-91, RG nº. 2.081.004 SSP/GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda da Ilha**, localizado no ponto de coordenadas geográficas **17º21'38,7" S e 50º05'55,1" O**, no município de **Indiara**, no trecho localizado na **Fazenda Panorâmica do Turvo**, Estado de Goiás, para derivação durante até **1.064 (mil e sessenta e quatro) horas por ano**, de **março a junho, outubro e novembro para captação de até 57,03 l/s (cinquenta e sete vírgula três litros por segundo)**, para irrigação de pastagem, com área de **53,90 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEOGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA- Nº. 7518/D-GO**, o qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
 - V. A captação será realizada em um barramento construído (P-19193). O volume acumulado no barramento será suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante, conforme projeto, através de um dispositivo de descarga de fundo tipo monje com duas tubulações de 150 cm de diâmetro cada, a ser construído;
 - VI. Para liberação da portaria de outorga o interessado deverá informar a esta Superintendência, por escrito, da conclusão da instalação do dispositivo de descarga de fundo, conforme cronograma de execução apresentado no processo de barramento

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

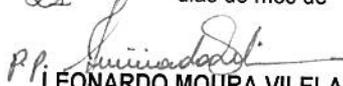
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2.011..


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos